

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausente, neste julgamento, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16.10.2014.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIO- (8)
NALIDADE 4.095
ORIGEM : ADI - 87065 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SEMENTES E MUDAS - ABRASEM
ADV.(A/S) : CARLOS ARAÚZ FILHO
AGDO.(A/S) : SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, conheceu e negou provimento ao agravo regimental. Ausente, neste julgamento, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16.10.2014.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIO- (9)
NALIDADE 4.127
ORIGEM : ADI - 118967 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍTICA DO BRASIL-ADEPOL/BRASIL
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, conheceu e negou provimento ao agravo regimental. Ausente, neste julgamento, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16.10.2014.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIO- (10)
NALIDADE 4.290
ORIGEM : ADI - 105805 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE - CONTCOP
ADV.(A/S) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS - CCE

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, conheceu e negou provimento ao agravo regimental. Ausente, neste julgamento, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16.10.2014.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIO- (11)
NALIDADE 4.444
ORIGEM : ADI - 4444 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
AGTE.(S) : CONFETRANS - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE TRANSPORTE
ADV.(A/S) : BENSIÓN COSLOVSKY

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, conheceu e negou provimento ao agravo regimental. Ausente, neste julgamento, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16.10.2014.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIO- (12)
NALIDADE 5.023
ORIGEM : ADI - 5023 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB
ADV.(A/S) : DANIELLE DE OLIVEIRA XAVIER E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
AGDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, conheceu e negou provimento ao agravo regimental. Ausente, neste julgamento, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16.10.2014.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIO- (13)
NALIDADE 5.089
ORIGEM : ADI - 5089 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
AGTE.(S) : PARTIDO DA REPÚBLICA - PR
ADV.(A/S) : FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA
AGDO.(A/S) : PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AGDO.(A/S) : CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausente, neste julgamento, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16.10.2014.

EMB.DECL. NO AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.875
ORIGEM : ADI - 43386 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
EMBTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍTICA DO BRASIL - ADEPOL
ADV. : WLADIMIR SÉRGIO REALE
EMBDO.(A/S) : CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, rejeitou os embargos de declaração. Ausente, neste julgamento, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16.10.2014.

Acórdãos

ACÓRDÃO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.776
ORIGEM : ACÓRDÃO SADI - 4173 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. DIAS TOFFOLI**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 04.09.2014.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Ato normativo baixado pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça, em 18 de dezembro de 1997, nos autos do Processo STJ nº 2400/97. Instituição de gratificação de representação mensal correspondente ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das remunerações das funções comissionadas FC-6, FC-5 e FC-4, considerando-se, para efeito de cálculo dos valores anuais da representação mensal, os valores constantes dos anexos V, VI e VII, bem como o disposto no art. 4º, § 2º, todos da Lei nº 9.241/96. Aumento remuneratório. Vício formal. Ausência de lei específica. Ação julgada procedente.

1. A instituição de gratificação remuneratória por meio de ato normativo interno de Tribunal sempre foi vedada pela Constituição Federal de 1988, mesmo antes da reforma administrativa advinda com a promulgação da Emenda Constitucional nº 19/1998.

2. A utilização do fundamento de isonomia remuneratória entre os diversos membros e servidores dos Poderes da República, antes contida no art. 39, § 1º, da Constituição Federal, não prescindia de veiculação normativa por meio de lei específica, mesmo quando existente dotação orçamentária suficiente. Ofensa ao art. 96, II, b, da Constituição Federal. Precedentes.

3. Ação que se julga procedente.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 658, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1ª A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 83."

§ 1ª A exceção de que trata o **caput** não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a entrada em vigor desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública.

....." (NR)

"Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial." (NR)

Art. 2ª Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior
Tereza Campello
Jorge Hage Sobrinho
Gilberto Carvalho

Presidência da República

DESPACHO DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 336, de 29 de outubro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 658, de 29 de outubro de 2014.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE Em 29 de outubro de 2014

Entidade: AR EGBA, vinculada à AC SERPRO RFB
Processo nº: 00100.000016/2003-45

Acolhe-se a Nota nº 732/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR EGBA, vinculada à AC SERPRO RFB, localizada no endereço Rua Melo Moraes Filho, 189, Retiro, Fazenda Grande Retiro, Salvador-BA.

Entidade: PSS ARKTEC
CNPJ: 65.689.895/0001-69
Processo Nº: 00100.000263/2014-02

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 52/55), RECEBO a solicitação de credenciamento da Prestadora de Serviço de Suporte ARKTEC, operacionalmente vinculada à AR CNDL na cadeia da AC SERASA RFB, com fulcro no item 2.1.4 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR CNB SP, vinculada à AC OAB
Processo nº.: 00100.000280/2008-93

Acolhe-se a Nota nº 764/2014/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR CNB SP, vinculada à AC OAB, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

IT	ENDEREÇO
IT Tabela de Notas de Caraguatuba-SP	Anterior: Avenida Prisciliana de Castilho, 105, Centro, Caraguatuba-SP
	Novo: Avenida Presidente Campos Salles, 114, Vila Ponte Seca, Caraguatuba-SP

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787